ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3284

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Orçamento

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/09/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/1990. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1991. (Referente à Lei nº 1.878, de 10/12/1990).

Controle Interno – Caixa: 18.1 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 07

Observação: A descrição orçamentária encontra-se no arquivo físico. Trata-se de anexo contendo 155 páginas. Disponível para pesquisa *in loco*.

LEI ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI Nº.....DE.28.DE.Setembro DE.1990.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício financeiro de 1991.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 1991 estima a receita em CR$ 19.682.909.600,00 (Dezenove Bilhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Milhões , Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros), sendo CR$ 17.192.000.000,00 (Dezessete Bilhões, Cento e Noventa e Dois Milhões de Cruzeiros) para a Administração Direta e CR$ 2.490.909.600,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Noventa Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros) para a Administração Indireta.

Art. 2º - A receita será realizada, na forma da legislação em vigor, obedecendo os seguintes desdobramentos:

a) Administração Direta	CR$	17.192.000.000,00
1- Receitas Correntes	CR$	13.064.230.000,00
1.1- Receita Tributária	CR$	1.378.700.000,00
1.2- Receita Patrimonial	CR$	209.900.000,00
1.3- Receita Industrial	CR$	6.000.000,00
1.4- Receita de Serviços	CR$	18.000.000,00
1.5- Transf. Correntes	CR$	11.079.715.000,00
1.6- Outras Receitas Correntes.....	CR$	371.915.000,00
2- Receitas de Capital	CR$	4.127.770.000,00
2.1- Operações de Crédito	CR$	4.008.000.000,00
2.2- Alienação de Bens .	CR$	3.000.000,00
2.3- Transf. de Capital	CR$	116.770.000,00
b) Administração Indireta ...	CR$	2.490.909.600,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e urbanização - ESURB. Discriminado conforme orçamento anexo.

Art. 3º - O orçamento para o exercício de 1991 fixa a despesa em CR$ 19.682.909.600,00 (Dezenove Bilhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzei

ros), sendo CR$ 17.192.000.000,00 (Dezessete Bilhões, Cento e Noventa e Dois Milhões de Cruzeiros) para a Administração Direta e CR$ 2.490.909.600,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Noventa Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros) para a Administração Indireta.

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos da presente lei , que apresentam a composição por função, órgão, categorias de programação, categorias econômicas , conforme o seguinte desdobramento:

a) Administração Direta		CR$ 17.192.000.000,00
1 - Funções e Órgãos:		
1.1- Legislativa	CR$	300.000.000,00
Gabinete do Prefeito	CR$	300.000.000,00
1.2- Judiciária	CR$	59.380.000,00
Secretaria de Governo	CR$	250.000,00
Procuradoria e Consultoria Jurídica	CR$	59.130.000,00
1.3- Administração e Planejamento...	CR$	3.129.464.000,00
Gabinete do Prefeito	CR$	95.352.000,00
Secretaria de Governo	CR$	137.190.000,00
Procuradoria e Consultoria Jurídica.....	CR$	109.500.000,00
Auditoria Geral	CR$	10.000.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação ...	CR$	347.362.000,00
Secretaria de Administração	CR$	1.546.824.000,00
Secretaria de Fazenda.....	CR$	675.325.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	CR$	24.246.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico .	CR$	50.355.000,00
Secretaria de Ação Social ..	CR$	61.110.000,00
Secretaria de Cultura,Esporte Lazer e Turismo	CR$	72.200.000,00
1.4- Agricultura...	CR$	290.898.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	CR$	290.898.000,00

1.5- Comunicações	CR$	7.390.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos....	CR$	7.390.000,00
1.6- Educação e Cultura	CR$	3.413.850.000,00
Secretaria de Educação	CR$	3.088.162.000,00
Secretaria de Cultura,Esporte, Lazer e Turismo ...	CR$	325.688.000,00
1.7- Habitação e Urbanismo.....	CR$	1.304.359.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação.....	CR$	54.000.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos....	CR$	970.626.000,00
Secretaria de Obras.....	CR$	10.000,00
Secretaria de Ação Social	CR$	279.723.000,00
1.8- Indústria, Comércio e Serviços	CR$	88.475.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos...	CR$	48.133.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	CR$	22.080.000,00
Secretaria de Cultura,Esporte,Lazer e Turismo.....	CR$	18.262.000,00
1.9- Transportes..	CR$	3.062.520.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação..	CR$	2.552.200.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	CR$	510.320.000,00
1.10- Saúde e Saneamento	CR$	4.346.768.000,00
Secretaria de Planejamento e Coordenação	CR$	3.589.900.000,00
Secretaria de Serviços Urbanos.....	CR$	16.895.000,00
Secretaria de Saúde	CR$	739.973.000,00
1.11- Assistência e Previdência Social	CR$	1.188.896.000,00
Secretaria de Administração	CR$	739.672.000,00
Secretaria de Ação Social..	CR$	449.224.000,00

b) Administração Indireta CR$ 2.490.909.600,00

Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização - ESURB. Discriminado conforme orçamento anexo.

TOTAL ..... CR$ 19.682.909.600,00

Art. 5º - Ficam fazendo parte integrante da presente lei os quadros anexos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) da Despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentária, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, nos termos do art. 165, § 8º e art.167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 9º - O repasse dos recursos de dotações referentes a Transferências Intergovernamentais e Instituições Privadas, constantes deste orçamento, dependerão de autorização legislativa, ressalvadas aquelas já definidas e especificadas nos Quadros de Detalhamento de Despesas.

Art. 10 - O Poder Executivo, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, acompanhará a execução orçamentária, atentando para o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício de 1991, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e neste Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 1991.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e cumprimento desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente, como nela se contém e declara.

Montes Claros, 28 de Setembro de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO.
EM ___ DE _____ DE 19___
PRESIDENTE

SOMOS PELA APROVAÇÃO,
FAVORÁVEL
Somos pela aprovação.
Venceslau Macedo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
COM ANUÊNCIA.
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 27 DE NOVEMBRO DE 1990
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 28 de Setembro de 1990.

Ofício nº: GP/384/90

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à V.Exa., para exame e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, projeto de Lei que estabelece a previsão da Receita e fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 1991.

A proposta de Lei que ora submetemos a essa Casa Legislativa estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1991 em CR$ 19.682.909.600,00 (Dezenove Bilhões, Seiscentos e Oitenta e Dois Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros) dos quais CR$ 17.192.000.000,00 (Dezessete Bilhões, Cento e Noventa e Dois Milhões de Cruzeiros) destinados à Administração Direta e CR$ 2.490.909.600,00 (Dois Bilhões, Quatrocentos e Noventa Milhões, Novecentos e Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros) à Administração Indireta.

Cumpre destacar que a Proposta Orçamentária foi elaborada de conformidade com a legislação aplicável à matéria, abrangendo os dispositivos constitucionais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei nº 4.320/64 e a Lei Orgânica do Município.

Traz em seu bojo uma inovação metodológica que a diferencia sobremaneira das propostas anteriores. Trata-se da introdução na Administração Pública Municipal de uma nova metodologia de Planejamento que se inicia com as Diretrizes do Plano de Desenvolvimento do Município e o Plano Plurianual de Governo, refletindo diretamente no orçamento.

Importante ressaltar que tal processo de planejamento possibilitou a participação dos vários segmentos da Administração Municipal e da sociedade na elaboração da proposta, tornando-a participativa, democrática e realista. Além disso, procurou observar e seguir as metas prioritárias do Município, considerando sempre sua realidade, bem como a possibilidade de cumprir, criteriosamente, o plano previsto.

Acreditando que a Proposta Orçamentária que encaminhamos à V.Exa., será aprovada, sem restrições, eis que elaborada em consonância com os ditames constitucionais e legais, apresentamos-lhe e a seus dígnos pares, os protestos de elevado respeito.

Cordialmente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Gonzaga Pereira
MD. Presidente da Câmara Municipal de
Montes Claros - MG
NESTA.